



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/18 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A-4 PARA OS
DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para fornecimento de Papel Sulfite A-4, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2018 – Processo Administrativo nº 007/2018.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.018, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, neste ato representada por seu Presidente Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da Carteira de Identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de São Paulo, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de 505 (quinhentos e cinco) caixas de Papel Sulfite A-4, conforme especificações do Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste Instrumento, para os diversos setores da Câmara Municipal de Diadema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS: A entrega do material respeitará o seguinte cronograma:

Mês	Maio	Julho	Setembro	Novembro	Dezembro
Quantidade					

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: Os materiais serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida na licitação, em conformidade com o cronograma de entrega.

A primeira entrega deverá ocorrer até o dia xx de xxx de 2.018, sob pena de rescisão unilateral, na sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-160, no Setor de Almoxarifado, 2º Andar, aos cuidados da Sra. Célia.

As demais entregas deverão ocorrer na mesma data nos meses subsequentes, respeitando o cronograma de entrega, anexado ao contrato, sem que seja necessário o envio de requisições mensais do Departamento de Almoxarifado da CONTRATANTE.

Em caso de fim de semanas ou feriados, a entrega ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

As entregas NUNCA serão realizadas às quintas-feiras ou às quartas-feiras (quando estas antecederem feriados), em razão da realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

São deveres da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Memorial Descritivo e Cronograma de Entregas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Edital e Memorial Descritivo, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

São deveres da CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.

b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLAUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, sendo dispensável sua reprodução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2.018, sendo inadmissível sua prorrogação.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DO VALOR: O valor desta contratação é de R\$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.017, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.339030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA X – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: O preço deverá ser mantido inalterado durante todo o período de entrega, salvo se houver aumento da matéria prima, comprovado através de planilhas probatórias e será objeto de aditamento, caso haja interesse por parte da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e aceite do material pelo Setor de Almoxarifado e a apresentação do documento de cobrança ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

A – 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,

B – 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

C – por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2